



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18221/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a modalidade de retirada de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade com restrição severa de mobilidade e seus cuidadores, no âmbito do Programa de Restaurantes Populares de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurado às pessoas com deficiência, idosos ou enfermos que se encontrem temporária ou permanentemente acamados, o direito ao acesso às refeições produzidas pelos Restaurantes Populares de Maringá, mediante a modalidade de retirada por terceiros.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - beneficiário direto: a pessoa impossibilitada de locomoção autônoma até a unidade física do restaurante;

II - cuidador: a pessoa, familiar ou não, que presta cuidados diretos e constantes ao beneficiário direto, estando igualmente impossibilitada de se deslocar em razão da assistência prestada.

Art. 3.º O acesso ao benefício dar-se-á mediante o cumprimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II - apresentação de laudo médico, atestado de serviço de saúde pública ou comprovante de acompanhamento pelo Programa Melhor em Casa que ateste a condição de restrição de mobilidade.

Art. 4.º Fica autorizada a retirada de até 02 (duas) marmitas por refeição (paciente e cuidador), pelo valor público subsidiado vigente, mediante a apresentação de credencial específica emitida pelo órgão municipal competente ou pela administração do Restaurante Popular.

§ 1.º A credencial mencionada no *caput* poderá ser emitida de forma eletrônica ou digital, com tecnologia de código de barras ou *QR Code*, para leitura e validação diretamente na unidade do Restaurante Popular.

§ 2.º O Município poderá utilizar plataformas digitais já existentes, como o portal oficial ou aplicativos de serviços municipais, para o cadastramento e emissão da credencial, visando a desburocratização e a economia de recursos públicos.

Art. 5.º O Município não terá obrigação de realizar a entrega domiciliar, ficando a logística de transporte sob responsabilidade:

I - do cuidador ou familiar do beneficiário;

II - de terceiros ou voluntários devidamente autorizados pelo beneficiário;

III - de entidades da sociedade civil organizada que firmarem termos de cooperação voluntária para este fim.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, visando à integração dos dados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de maio de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 24/06/2026, às 10:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0455664** e o código CRC **046930DD**.